

À

**PREGOEIRA OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Processo nº 090/2022

FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com sede na rua Vila Velha, nº 44, Vila da Samarco – Anchieta/E.S., Cep: 29.230-000, devidamente inscrita no CNPJ: 31.736.796/0001-79, por seu representante legal infra-firmado, vem, com base na Legislação, apresentar tempestivamente;

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA
EMPRESA AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA
EIRELLI.**

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Contrarrazão ao recurso apresentado é tempestiva, conforme preceitua o **Inciso XVIII do artigo 4 da Lei 10.520/2022**, que determina o seguinte:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

GRIFOS NOSSOS

Assim, conforme consta nos autos deste processo licitatório, o prazo final para apresentação da Contrarrazão se dá em 03/03/2023.

PRELIMINARMENTE

A ora Contrarrazoante participa da **licitação** instaurada através do **Pregão Presencial N° 002/2022**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para a Limpeza Pública**, compreendendo a **varrição manual de ruas, logradouros públicos, limpeza e roçagem de canteiros, barragens, cemitérios, capina, raspagem e retirada de areia de ruas pavimentadas, pintura de guias (meios-fios) manual e mecanizada, sarjetas e caixas boca de lobo, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, podas de árvores e recolhimento de galharias e resíduos sólidos de construção civil (inertes), coleta seletiva**, na Sede, Distritos e Povoados do Município de Jaguaré – ES.

Desse modo, uma vez que a Recorrente AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELLI não atendeu diversas exigências editalícias, iremos demonstrar uma a uma para que não paire dúvidas acerca da acertada decisão da Douta Pregoeira.

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 11.4 Subitem 2 (Varrição Eólica)

DO PRESENTE EDITAL

A licitante **Ampla Soluções Urbanas, Transporte e Limpeza Eirelli** não atendeu ao mencionado **item 11.4, subitem 2** do referido Edital.

Vejamos tal item:

11.4 Qualificação Técnica

a) (...);

2) **varrição eólica**: deverá ser apresentado atestado, declaração ou documento equivalente, comprovado através de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT), do quantitativo de **1.430,00 horas por mês e/ou 446,88 km/eixo por mês, equivalente a 50% (cinquenta por cento) desse item, o que é permitido conforme o Acórdão nº 1.052/2012-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, segundo o qual “é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos”**; esse item possui relevância diante do fato de que, dentre os itens com mensuração predominante em horas, quais sejam os itens “varrição manual de vias e logradouros públicos”, “varrição eólica”, “limpeza geral de barragens, com coleta manual de resíduos em locais de difícil acesso, retirada de vegetação aquática, macrófilas, arbustos e capina nas margens de rios, lagoas e valas” e “equipe padrão para capina manual, raspagem, rastelamento, limpeza de parques, feiras livres, cemitérios, praças e jardins”, mensuráveis predominantemente por horas, cuja soma total alcança 9.900, representa 28,88% do total das horas desses serviços, já que o quantitativo estimado de execução será o de 2.860 horas;

DESTAQUEI

Desse modo, conforme consta na **CAT 001142/2019**, a ora Recorrente **Ampla Soluções Urbanas, Transporte e Limpeza Eirelli** apresentou **somente 75 km/eixo/mês**.

Percebe-se que é um quantitativo irrisório e **não atende ao exigido no Edital.**

A Recorrente **Ampla Soluções** apresentou ainda a **CAT 001142/2019** onde a mesma tem apontado 48 garis, **porém tais garis realizaram dezenas de serviços, e com certeza o quantitativo de varrição eólica é ínfima.**

VEJAMOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Atestado registro
vinculação à res

CREA-ES
A 0099517

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA OS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, POSTES, PONTES, MUROS, VARRIÇÃO MANUAL, VARRIÇÃO MECANIZADA COM USO DE SOPRADORES COSTAIS (VARRIÇÃO EÓLICA) E COLETA DE MATERIAL DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E QUÍMICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ROÇADO MECÂNICO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RASPAGEM, LAVAGEM DE PASSEIOS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CONTÊINERES, REMOÇÃO DE ENTULHO, LIMPEZA DE MARGENS DE RIOS, CÓRREGOS E VALÕES, MUTIRÃO DE LIMPEZA EM BAIROS DO MUNICÍPIO, RECOLHIMENTO DE PRODUÇÃO E OUTROS SERVIÇOS, COMO PODA, JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE MARGENS DE RODOVIAS, LIGAÇÕES DE ÁGUA, TUBULAÇÕES, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS.

48 GARIS

Ora, pelo o que consta no texto acima, **os 48 garis realizaram TODOS OS SERVIÇOS DO CONTRATO.** Acertadamente a Douta Pregoeira e sua equipe logo perceberam isso.

Não há dúvidas de que os serviços de varrição eólica ali constante está muito distante do quantitativo que é exigido no presente Edital, qual seja, **1.430,00 horas por mês e/ou 446,88 km/eixo por mês.**

Resta comprovado que a tal empresa não atendeu tal item do Edital.

Nessa esteira, a Lei nº 8.666 vincula tanto a Administração Pública quanto o particular, e ambos têm de cumprir o Edital, sendo tal princípio previsto no artigo 3º da referida Lei:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da *isonomia* e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

GRIFEI

Em seu recurso a empresa **Ampla Soluções** *"tenta se agarrar"* no argumento do formalismo, porém ocorre que neste caso não se trata de formalismo, e sim de **questão legal, cumprimento da Lei e do Edital.**

Assim, toda e qualquer Comissão de Licitação ou Pregoeiro ao produzir e divulgar o ato convocatório, exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado. Os requisitos de participação e normas devem ser cumpridas. Desta forma, entende-se que no curso de uma Licitação, **é vedado manter habilitada empresa que não tenha atendido ao instrumento convocatório.**

Citamos ainda os valorosos comentários do Ilustre - **Profº Adilson Abreu Dallari**, que preconiza:

Aquilo que é exigido no Edital, aquilo que vai figurar no Edital como exigência de participação, com certeza foi objeto de um processo de tomada de decisões. Toda e qualquer exigência tem uma razão de ser e deve ser cumprida.

E AINDA.....

No **art. 41 da Lei Federal 8.666/93** este princípio aparece bem claro:

Art. 41 - "A Administração não pode descumprir normas e condições do edital, ao qual se encontra estritamente vinculada".

DESTAQUEI

Assim, requer seja mantida a inabilitação da empresa **Ampla Soluções** por **não haver atendido ao item 11.4, subitem 2** do referido Edital.

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 11.4 Subitem 3 (limpeza geral de barragens) DO PRESENTE EDITAL

A licitante **Ampla Soluções Urbanas, Transporte e Limpeza Eirelli** também não atendeu ao mencionado **item 11.4, subitem 3** do referido Edital.

Vejamos tal item:

11.4 Qualificação Técnica

a) (...);

3) **limpeza geral de barragens**, com coleta manual de resíduos em locais de difícil acesso, retirada de vegetação aquática, macrófilas, arbustos e capina nas margens de rios, lagoas e valas: **deverá ser apresentado atestado, declaração ou documento equivalente, comprovado através de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT), do quantitativo de 880 horas por mês e/ou 1.600,00 metros quadrados por mês, equivalente a 50% (cinquenta por cento) desse item, o que é permitido conforme o Acórdão nº 1.052/2012-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, segundo o qual “é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos”;** esse item possui relevância diante do fato de que, dentre os itens com mensuração predominante em horas, quais sejam os itens “varrição manual de vias e logradouros públicos”, “varrição eólica”, “limpeza geral de barragens, com coleta manual de resíduos em locais de difícil acesso, retirada de vegetação aquática, macrófilas, arbustos e capina nas margens de rios, lagoas e valas” e “equipe padrão para capina manual, raspagem, rastelamento, limpeza de parques, feiras livres, cemitérios, praças e jardins”, mensuráveis predominantemente por horas, cuja soma total alcança 9.900, representa 17,77% do total das horas desses serviços, já que o quantitativo estimado de execução será o de 1.760 horas;

ORIGINAL SEM DESTAQUES

Mais uma vez a Recorrente **Ampla Soluções** descumpriu exigências Editalícias, restando comprovado que a mesma não tem qualificação técnica para executar o contrato ora licitado.

Quanto aos **Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório**, posiciona-se o mestre **Ivan Barbosa Rigolin**, in *Manual Prático de Licitações*, 1991 – Ed. Saraiva, com muita maestria e clareza:

“Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei.”

Veja-se, também sobre o tema decisão proferida no âmbito do **T.R.F.-Tribunal Regional Federal 2 Região**:

"TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de Publicação: 04/02/2011 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30 , I da Lei nº 8.666 /1993 prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". E os atestados de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio... .

ORIGINAL SEM GRIFOS



Ademais o Ilustre Prof. - Dr. Adilson Abreu Dallari, in aspectos jurídicos da licitação, 6ª ed., 2003, assim preconiza:

"A Administração pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas". (grifos nossos)

O Edital faz Lei entre as partes, **e deve ser atendido por todos**. Nem mesmo a Administração Pública pode aceitar tal fato, **pois é vinculada ao Edital tanto quanto os licitantes**.

No edital constam os requisitos exigidos aos que pretenderem participar. Essas exigências são relativas aos sujeitos, pois interessa cifrar a disputa entre os que realmente tenham condições de cumprir o contrato, segundo ensina **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"À ADMINISTRAÇÃO NÃO CONVÉM ATIRAR-SE EM NEGÓCIOS ALEATÓRIOS. Não pode envolver-se em riscos que tragam incerteza quanto ao efetivo cumprimento dos encargos que poderão incidir sobre a parte vencedora"

Vejamos o que determina o **art. 41 da Lei Federal 8.666/93**, "in verbis":

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

SEM DESTAQUES NO ORIGINAL

Veja nobre Pregoeira, o ato já praticado anteriormente (inabilitação da empresa Ampla Soluções) está em total consonância com a Lei, Doutrina e Jurisprudência.

Desse modo, resta comprovado que mais uma vez a Recorrente **Ampla Soluções** não atendeu exigências editalícias.

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 11.4 Subitem 4 (limpeza geral de barragens) DO PRESENTE EDITAL

A licitante **Ampla Soluções Urbanas, Transporte e Limpeza Eirelli** também não atendeu ao mencionado **item 11.4, subitem 3** do referido Edital.

Vejamos tal ítem:

11.4 Qualificação Técnica

a) (...);

*4) equipe padrão para capina manual, raspagem, rastelamento, limpeza de parques, feiras livres, **cemitérios**, praças e jardins: deverá ser apresentado atestado, declaração ou documento equivalente, comprovado através de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT), do quantitativo de 990 horas por mês, equivalente a 50% (cinquenta por cento) desse item, o que é permitido conforme o Acórdão nº 1.052/2012-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, segundo o qual “é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos”; esse item possui relevância diante do fato de que, dentre os itens com mensuração predominante em horas, quais sejam os itens “varrição manual de vias e logradouros públicos”, “varrição eólica”, “limpeza geral de barragens, com coleta manual de resíduos em locais de difícil acesso, retirada de vegetação aquática, macrófilas, arbustos e capina nas margens de rios, lagoas e valas” e “equipe padrão para capina manual, raspagem, rastelamento, limpeza de parques, feiras livres, cemitérios, praças e jardins”, mensuráveis predominantemente por horas, cuja soma total alcança 9.900, representa 20% do total das horas desses serviços, já que o quantitativo estimado de execução será o de 1.980 horas;*

SEM DESTAQUES NO ORIGINAL

Douta Pregoreira, desta vez resta comprovado que a Recorrente **Ampla Soluções** não apresentou atestado de capacidade técnica com limpeza de cemitérios.

A Recorrente **Ampla Soluções** demonstra que está participando desta licitação como “aventureira”.

Ocorre que a Administração Pública não pode se meter em aventuras, sob pena de comprometer o **INTERESSE PÚBLICO.**

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, e esta análise cabe a Douta Pregoreira e sua equipe.

A Recorrente **Ampla Soluções** não tem qualificação técnica para executar o contrato ora licitado. Caso isso ocorresse, acarretaria graves problemas na execução dos serviços, prejuízo aos Municípios e principalmente aos cofres públicos, pois causaria dano ao erário.

Vejamos o entendimento do **TJSC-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:**

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4000384-22.2018.8.24.0000, de Indaial, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 05-02-2019)

DESTAQUEI

E ainda o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO TEM O ENTENDIMENTO DE QUE É OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO OBSERVAR TAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, VISANDO MANTER A IGUALDADE, vejamos:

Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE OBSERVAR OS REQUISITOS DE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTE
e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido. **(TJ-SP - APL: 994061556110 SP , Relator: Burza Neto, Data de Julgamento: 12/05/2010, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/05/2010).**

ORIGINAL SEM GRIFOS

Diferente não é o entendimento do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, "verbis":**

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL.** INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. **O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente.** SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012) (TJ-RS - MS: 70049112444 RS , Relator: Arno Werlang, Data de Julgamento: 05/10/2012, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/10/2012).

DESTAQUEI

Destarte, deve ser mantida a inabilitação da Recorrente **Ampla Soluções**, visando assim manter a legalidade deste certame público.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Não podemos deixar de abrir um tópico acerca do **princípio da vinculação ao Edital**, ao qual a Administração Pública está estritamente atrelada.

"Ora, o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

Vejamos o **artigo 3º da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da "vinculação ao instrumento convocatório"**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS

E AINDA.....

Aquilo que é exigido no Edital, aquilo que vai figurar no Edital como exigência de participação, com certeza foi objeto de um processo de tomada de decisões. Toda e qualquer exigência tem uma razão de ser e deve ser cumprida.

Vejamos os comentários do **Profº Marçal Justen Filho**, acerca do **princípio da vinculação ao Edital:**

“Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à Lei. Como se verá abaixo, o ato convocatório possui características especiais e anômalas. Enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. **PORÉM, NASCIDO TAL ATO, A PRÓPRIA AUTORIDADE FICA SUBORDINADA AO CONTEÚDO DELE. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, **os atos a serem praticados e as regras que os regerão.** Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.(Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 11ª edição, pág. 48)**

Quanto aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, posiciona-se o mestre **Ivan Barbosa Rigolin**, in **Manual Prático de Licitações**, 1991 – Ed. Saraiva, com muita maestria e clareza:

“Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: **nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei.”**

A administração não pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, pois sabe-se que o poder da Administração no tocante a licitações é totalmente vinculado.

Assim posiciona-se o Mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* **Direito Administrativo**, 16^a Ed., 1991:

“Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes em seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regradados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações.”

“ASSIM, O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE OS EXPEDIU.”

E continua o renomado mestre **HELIO LOPES MEIRELLES**,:

“O princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou no convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, § 1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público”.

Assim também salienta o professor **TOSHIO MUKAI**, *in* **Estatutos Jurídicos de Licitações e Contratos administrativos**, 2^a Ed., 1990:

“O julgamento da licitação comporta, portanto, uma atividade não-discricionária da Comissão, mas, sim, vinculada, admitindo, destarte, reexame amplo do Poder Judiciário.”

Destarte, sabedores dos conhecimentos jurídicos e doutrinários que detém esta Douta Pregoeira e sua equipe, requer desde já a manutenção da inabilitação da licitante AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELLI.

DA MÁ-FÉ DA RECORRENTE AMPLA SOLUÇÕES AO APRESENTAR DECLARAÇÕES APÓCRIFAS PARA JUSTIFICAR OS SERVIÇOS QUE NÃO CONTÉM EM SUAS CAT(S)

Douta Pregoeira, a Recorrente **Ampla Soluções** ao que tudo indica tentou enganar sua equipe e os demais licitantes.

A Recorrente **Ampla Soluções** logo após a sua última CAT, inseriu 02 (duas) declarações afirmando haver realizado exatamente os serviços que não constam em seus Atestados de Capacidade Técnica.

Tais declarações foram feitas somente para que a Recorrente **Ampla Soluções** participasse do presente certame público.

Prova disso é que **as CAT(S) a que se referem tais declarações foram emitidas em 2017 e 2019.**

As declarações foram emitidas em Novembro/2022 e Janeiro/2023.

Como a declaração emitida em Novembro/2022 não contempla todos os serviços exigidos no presente Edital, foi feita a outra de Janeiro/2023 contemplando o presente Edital “*in totum*”.

Porém não conseguiram certificar tais declarações no CREA, o que as torna apócrifas.

Ora Douta Pregoeira, resta evidente que trata-se de uma ação aventureira, devendo inclusive a empresa **AMPLA SOLUÇÕES** ser **suspensa de licitar**.

Suposta tentativa de Fraudes praticadas por empresas são de lesividade e astúcia infinitamente prejudicial, demonstrando a total incapacidade ética da empresa para atuar no âmbito social ou da Administração pública.

O **princípio da moralidade** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, **mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.**

Nesse sentido, **Hely Lopes Meirelles** (2012, p.90) declara, vejamos:

"O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, **distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta.** Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, **mas também entre o honesto e o desonesto.**"

Mostra-se de forma clara, na presente licitação, que a Recorrente **Ampla Soluções** pinça apenas o que lhe convém e, **em manifesta má fé, objetivando criar uma teia fantasiosa e induzir a erro a Douta Pregoeira e sua equipe.**

Desse modo, deve a Recorrente **Ampla Soluções** ser penalizada, sendo aberto processo administrativo para que a mesma seja suspensa de licitar com a Administração Pública.

DOS PEDIDOS

1 - Por todo o exposto, espera a Empresa ora Contrarazoante, que a Douta Pregoeira que, com fulcro na Legislação, Doutrinas e Jurisprudências vigentes, **MANTENHA a Recorrente Ampla Soluções Urbanas, Transporte e Limpeza Eirelli INABILITADA no presente certame público;**

2 – Seja aberto procedimento administrativo para que sejam aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 à ora Recorrente **Ampla Soluções Urbanas, Transporte e Limpeza Eirelli, por haver agido de Má-Fé ao tentar induzir esta Douta Pregoeira a erro com a apresentação das declarações apócrifas;**

3 – Seja a presente Contrarrazão encaminhada à Autoridade Superior.

Por ser da mais inteira J U S T I Ç A,

Espera

DEFERIMENTO;

Anchieta/E.S., em 03 de Março de 2023.

Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda

Maria Aparecida da Silva Poli

Sócia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO INTERIORE E TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1 NOME E SOBRENOME: MARIA APARECIDA DA SILVA POLI
 2 HABILITAÇÃO: 21/01/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 10/02/1976 AFONSO CLAUDIO - ES
 4a DATA EMISSÃO: 22/08/2022
 4b VALIDADE: 18/08/2032
 ACC: **D**

5 DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF: 1193137 SPTC ES
 6 CPF: 081.909.027-17
 7 Nº REGISTRO: 04279282046
 8 CAT. HAB: **B**

9 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 10 FILIAÇÃO: MARIA HELENA CASSIMIRA DA SILVA

11 ASSINAÇÃO DO PORTADOR:

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B			18/08/2032	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES:
 A

LOCAL: VITORIA, ES
 80303244446
 ES368036219

ESPIRITO SANTO

2486960933

FOLHA Nº 23/40
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Ana Toledo, nº 17 – São Francisco – Cariacica/ES CEP 29.145-460, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 10/10/1959, filha de Maria Cassemira Dias e Luiz Antônio da Silva, portadora da carteira de identidade nº 749.045 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 653.111.327-87, e

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Ana Toledo, nº 17- São Francisco – Cariacica/ES – CEP: 29.145-460, nascida em 10/02/1976, natural de Afonso Claudio/ES, filha de Maria Helena Cassimira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.193.137 expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.909.027-17.

Únicas sócias da empresa “FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA”, com sede na Rua 22, nº 167 – Benevente – Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.736.796/0001-79, inscrita na JUCEES sob NIRE 32200372200 por despacho de 02/03/1988, e

Sua filial estabelecida à Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366, Caixa D’água – Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0002-50, inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº 33901574993. e sua filial no seguinte endereço:

1ª - Filial situada à Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366, Caixa D’água – Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000. Tem entre si justo e contratado está 18ª alteração contratual mediante as condições estabelecidas adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES OBJETOS SOCIAL.

- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana);
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 42.99-5/99 – Obras de engenharia civil;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 43.19-3/00 - Obras de drenagem e bombeamento;
- 42.13-8/00 – Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas;
- 42.12-0/00 – Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 47.44-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 43.99-1/04 – Aluguel de máquinas e equipamentos com operador;
- 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 49.23-0/02 – Locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor;
- 49.30-2-01 – Locação de caminhões com condutor;
- 49.29-9/01 – Locação de ônibus escolares e de passeio com condutor;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
- 42.11-1/01 – Manutenção de rodovias e ferrovias;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza, inclusive capina e varrição;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria e gestão empresarial;



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79

- 85.50-3/02 – Atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças);
- 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.21-1/00 – Tratamento de disposição de resíduos não-perigosos;
- 49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 38.31-9/99 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4/01 – Usinas de compostagem;
- 52.21-4/00 – Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;
- 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 96.03-3/01 – Gestão e manutenção de cemitérios;
- 96.03-3/02 – Serviços de cremação;
- 96.03-3/03 – Serviços de sepultamento;
- 96.03-3/04 – Serviços de funerárias;
- 96.03-3/05 – Serviços de Somatoconservação;
- 96.03-3/99 – Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 82.99.7-01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 36.00.6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 43.30.4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 35.11.5/02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- 35.11.5/01 – Geração de energia elétrica;
- 35.14.0/00 – Distribuição de energia elétrica;
- 37.02.9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 41.10.7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11.1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21.9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22.7/02 – Obras de irrigação;
- 43.22.3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30.4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 46.87.7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 46.87.7/02 – Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 46.87.7/03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 50.11.4/02 – Transporte marítimo de cabotagem – passageiros;
- 50.11.4/01 – Transporte marítimo de cabotagem – carga;
- 50.30.1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 50.30.1/03 – Serviço de rebocadores e empurradores;
- 50.30.1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 52.11.7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 52.29.0/02 – Serviços de reboque de veículos;
- 52.40.1/99 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.50.8/05 – Serviços de organização logística do transporte de carga;
- 77.31.4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.39.0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 80.20.0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79

- 81.11.7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21.4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 51.12-9/01 – Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
- 52.40-1/01 – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e Geodésia;
- 71.19-7/02 – Atividades de estudos geológicos;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.91-6/00 – Obras de fundações;
- 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Objeto Social passa a ser:

Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana); Coleta de resíduos perigosos; obras de engenharia civil; serviços especializados para construção, construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de drenagem e bombeamento; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos com operador; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor; locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor; locação de caminhões com condutor; locação de ônibus escolares e de passeio com condutor; aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem; manutenção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza, inclusive capina e varrição; atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados; atividades de consultoria e gestão empresarial; atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças); descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; tratamento de disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; usinas de compostagem; concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; gestão de redes de esgoto; preparação de canteiro e limpeza de terreno, gestão e manutenção de cemitérios; serviços de cremação; serviços de sepultamento; serviços de funerárias; serviços de somatoconservação; atividades funerárias, captação, tratamento e distribuição de água; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; distribuição de água por caminhões; Serviços de pintura de edifícios; Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; Geração de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Obras de irrigação; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Transporte marítimo de cabotagem – passageiros; Transporte marítimo de cabotagem – carga; Navegação de apoio marítimo; Serviço de rebocadores e empurradores; Navegação de apoio portuário; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Serviços de reboque de veículos; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de organização logística do transporte de carga; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79

condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Administração de obras; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e Geodésia; Atividades de estudos geológicos; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de fundações; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO DAS FILIAIS.

Fica constituída sua a filial á situada Avenida 09 de agosto, 3144 - Centro - Jaguaré / ES CEP.: 29-950-000.

Fica constituída sua a filial á situada Avenida Prefeito Jose de Vargas Scherrer, 2612 – Itaputanga - Piúma / ES CEP.: 29-285-000.

Fica constituída sua a filial á situada Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica / ES CEP.: 29-145-910.

Fica constituída sua a filial á situada Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 213 - São Francisco Cariacica / ES CEP.: 29-145-910.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADE E OBJETO SOCIAL DA FILIAL

A filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica / ES CEP.: 29-145-910. Terá como Atividade e o objeto social.

- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Objeto Social será:

Atividades de Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Considerando a nova política de gestão da empresa, resolvem adotar um novo pacto social, na forma descrita adiante, através da consolidação contratual, revogando - se as disposições em contrário:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Ana Toledo, nº 17 – São Francisco – Cariacica/ES CEP 29.145-460, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 10/10/1959, filha de Maria Cassemira Dias e Luiz Antônio da Silva, portadora da carteira de identidade nº 749.045 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 653.111.327-87, e

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Ana Toledo, nº 17- São Francisco – Cariacica/ES – CEP: 29.145-460, nascida em 10/02/1976, natural de Afonso Claudio/ES, filha de Maria Helena Cassimira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.193.137 expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.909.027-17



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica Rua 22, nº 167, Benevente – Anchieta/ES - CEP: 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.736.796/0001-79, inscrita na JUCEES sob NIRE 32200372200 por despacho de 02/03/1988. Podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou agências onde e quando forem convenientes, e suas filiais nos seguintes endereços:

Filial situada à Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366, Caixa D'água – Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0002-50, inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº 33901574993.

Filial situada na Avenida 09 de agosto, 3144 - Centro - Jaguaré / ES CEP.: 29-950-000.

Filial situada na Avenida Prefeito Jose de Vargas Scherrer, 2612 – Itaputanga - Piúma / ES CEP.: 29-285-000.

Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica / ES CEP.: 29-145-910.

Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 213 - São Francisco Cariacica / ES CEP.: 29-145-910.

Parágrafo 1º - Sendo por foro da matriz e suas filiais o município e comarca de Anchieta– ES.

Parágrafo 2º - As filiais giram com o capital da matriz

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM ATIVIDADES E OBJETOS SOCIAIS DA MATRIZ E FILIAIS, exceto a Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica / ES CEP.: 29-145-910.

- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana);
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 42.99-5/99 – Obras de engenharia civil;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 43.19-3/00 - Obras de drenagem e bombeamento;
- 42.13-8/00 – Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas;
- 42.12-0/00 – Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 47.44-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79

- 43.99-1/04 – Aluguel de máquinas e equipamentos com operador;
- 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 49.23-0/02 – Locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor;
- 49.30-2-01 – Locação de caminhões com condutor;
- 49.29-9/01 – Locação de ônibus escolares e de passeio com condutor;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
- 42.11-1/01 – Manutenção de rodovias e ferrovias;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza, inclusive capina e varrição;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria e gestão empresarial;
- 85.50-3/02 – Atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças);
- 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.21-1/00 – Tratamento de disposição de resíduos não-perigosos;
- 49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 38.31-9/99 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4/01 – Usinas de compostagem;
- 52.21-4/00 – Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;
- 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 96.03-3/01 – Gestão e manutenção de cemitérios;
- 96.03-3/02 – Serviços de cremação;
- 96.03-3/03 – Serviços de sepultamento;
- 96.03-3/04 – Serviços de funerárias;
- 96.03-3/05 – Serviços de Somatoconservação;
- 96.03-3/99 – Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 82.99.7-01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 36.00.6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 43.30.4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 35.11.5/02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- 35.11.5/01 – Geração de energia elétrica;
- 35.14.0/00 – Distribuição de energia elétrica;
- 37.02.9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 41.10.7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11.1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21.9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22.7/02 – Obras de irrigação;
- 43.22.3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30.4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 46.87.7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 46.87.7/02 – Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 46.87.7/03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79**

- 50.11.4/02 – Transporte marítimo de cabotagem – passageiros;
- 50.11.4/01 – Transporte marítimo de cabotagem – carga;
- 50.30.1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 50.30.1/03 – Serviço de rebocadores e empurradores;
- 50.30.1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 52.11.7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 52.29.0/02 – Serviços de reboque de veículos;
- 52.40.1/99 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.50.8/05 – Serviços de organização logística do transporte de carga;
- 77.31.4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.39.0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 80.20.0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.11.7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21.4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 51.12-9/01 – Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
- 52.40-1/01 – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e Geodésia;
- 71.19-7/02 – Atividades de estudos geológicos;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.91-6/00 – Obras de fundações;
- 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Objeto Social da matriz e filiais:

Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana); Coleta de resíduos perigosos; obras de engenharia civil; serviços especializados para construção, construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de drenagem e bombeamento; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos com operador; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor; locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor; locação de caminhões com condutor; locação de ônibus escolares e de passeio com condutor; aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem; manutenção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza, inclusive capina e varrição; atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados; atividades de consultoria e gestão empresarial; atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças); descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; tratamento de disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; usinas de compostagem; concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; gestão de redes de esgoto; preparação de canteiro e limpeza de terreno, gestão e manutenção de cemitérios; serviços de cremação; serviços de sepultamento; serviços de funerárias; serviços de somatoconservação; atividades funerárias, captação, tratamento e distribuição de água; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; distribuição de água por caminhões; Serviços de pintura de edifícios; Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; Geração de energia elétrica;

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79**

Distribuição de energia elétrica; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Obras de irrigação; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Transporte marítimo de cabotagem – passageiros; Transporte marítimo de cabotagem – carga; Navegação de apoio marítimo; Serviço de rebocadores e empurradores; Navegação de apoio portuário; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Serviços de reboque de veículos; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de organização logística do transporte de carga; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Administração de obras; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e Geodésia; Atividades de estudos geológicos; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de fundações; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUE ATIVIDADE E OBJETO SOCIAL A FILIAL

A filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica / ES CEP.: 29-145-910. Terá como Atividade e o objeto social.

- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Objeto Social será:

Atividades de Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA	4.500.000,00	4.500.000	90%
MARIA APARECIDA DA SILVA POLI	500.000,00	500.000	10%
TOTAL	5.000.000,00	5.000.000	100%

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 2º- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 31.736.796/0001-79

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SETIMA – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, pela sócia MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, sendo – lhe atribuída todos os poderes de administração da sociedade, a qual assinará isoladamente, em todas as repartições públicas e particulares, em todos os papéis de expediente, inclusive para fins de movimentação de contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios, e na prática de atos a este inerente, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil e Comercial.

CLÁUSULA NONA - COMPETE AO ADMINISTRADOR:

- a) - A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) - A administradora, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social apresentar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL (LUCROS E PREJUÍZOS).

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano, e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Cláusula Oitava, letra "e" deste instrumento.

PARÁGRAFO 1º- Havendo lucros ou prejuízos, os sócios participarão na proporção de suas cotas de capital social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais pelo inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice



aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Os casos omissos neste contrato, serão dirigidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em via única.

Anchieta - ES, 29 de setembro de 2022.

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08190902717	MARIA APARECIDA DA SILVA POLI
65311132787	MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2022 07:08 SOB N° 20221559680.
PROTOCOLO: 221559680 DE 30/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212947334. CNPJ DA SEDE: 31736796000179.
NIRE: 32200372200. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2022.
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.736.796/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 22	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO BENEVENTE	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF ES
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@CMMCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (27) 3421-6190/ (27) 3421-6191
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 12:22:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.736.796/0001-79
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/03/1988

NOME EMPRESARIAL

FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 22

NÚMERO
167

COMPLEMENTO

CEP
29.230-000

BAIRRO/DISTRITO
BENEVENTE

MUNICÍPIO
ANCHIETA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
REGISTRO@CMMCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(27) 3421-6190/ (27) 3421-6191

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 12:22:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.736.796/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros 50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo 50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores 51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 22	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO BENEVENTE	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF ES
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@CMMCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (27) 3421-6190/ (27) 3421-6191
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 12:22:55 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.736.796/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios 96.03-3-02 - Serviços de cremação 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 22	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO BENEVENTE	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF ES
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@CMMCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (27) 3421-6190/ (27) 3421-6191
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 12:22:55 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.736.796/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.03-3-04 - Serviços de funerárias
96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação
96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 22	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO BENEVENTE	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF ES
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@CMMCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (27) 3421-6190/ (27) 3421-6191
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 12:22:55 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5



À

**PREGOEIRA OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Processo nº 090/2022

ESTE CONTEÚDO POSSUI



PÁGINAS

*Deus é o nosso refúgio e a nossa fortaleza,
auxílio sempre presente na adversidade.*

Salmo 46:1